



By @kakashi_copiador

CARACTERÍSTICAS COMUNS

1. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO **AUTORIZADA** POR LEI ESPECÍFICA
2. P.J. DE DIREITO PRIVADO → CRIADAS COM O REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO.
3. SUJEIÇÃO AO CONTROLE ESTATAL
4. DERROGAÇÃO PARCIAL DO REGIME DE DIR. PRIVADO POR NORMAS DE DIR. PÚBLICO.
5. VINCULAÇÃO AOS FINS DE SUA LEI
6. ATIVIDADE ECONÔMICA
7. SUJEITAM-SE AOS PRINCÍPIOS ADMINIST. E CONCURSO PÚBLICO

REGIME DE PESSOAL = CELETISTA (CLT + RGPS)

EMPREGO PÚBLICO
↳ NÃO TEM ESTABILIDADE

SE EMPRESA ESTATAL **DEPENDENTE**,
APLICA-SE O TETO REMUNERATÓRIO.

8. EM REGRA, DEVEM LICITAR,
SALVO
 - ↳ LICITAÇÃO DISPENSADA → RELACIONADO AO OBJETO SOCIAL
 - ↳ CONTRATAÇÃO DIRETA → OPORTUNIDADES DE PARCERIA.
 - ↳ LICITAÇÃO DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL
9. NÃO GOZAM DO PRAZO QUINQUENAL DE PRESCRIÇÃO
10. INDEPENDENTEMENTE DA ATIVIDADE QUE DESEMPENHAM, E.P. E S.E.M. NÃO SE SUBMETEM AO REGIME FALIMENTAR
↳ AS ENTIDADES POLÍTICAS INSTITUIDORAS
PODEM RESPONDER DE FORMA SUBIDIÁRIA.

EMPRESAS ESTATAIS
empresas estatais
EMPRESAS PÚBLICAS E
= SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA =

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
↳ QUANDO NECESSÁRIA AOS IMPERATIVOS DA SEGURANÇA NACIONAL OU A RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.
↳ PREDOMINAM AS REGRAS DE DIREITO PRIVADO, PRÓPRIO DAS EMPRESAS PRIVADAS
↳ **NÃO** PODEM GOZAR DE BENEFÍCIOS FISCAIS NÃO EXTENSIVOS AO SETOR PRIVADO. (SALVO EM MONOPÓLIO)
(**NÃO** TEM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA)
2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
↳ NÃO PODE AQUELES TÍPICOS DO ESTADO (EXISTEM P.J. DE DIREITO PÚBLICO)
↳ PREDOMINANTEMENTE, REGRAS DE DIREITO PÚBLICO (OBSERVAR O PRINC. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO)
↳ PODEM GOZAR DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA (STF) → SE EXCLUSIVOS
(MAS AINDA NÃO HÁ CONSENSO)
↳ OS BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS TÊM OS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA (IMPENHORAB., PRECATÓRIOS...)

DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

FORMA JURÍDICA

- S.E.M. DEVEM SER, OBRIGATORIAMENTE, UMA SOCIEDADE ANÔNIMA S/A
↳ SÃO REGULADAS PELA LEI DAS S.A.'S (LEI 6.404/76)
- E.P. PODEM TER QUALQUER FORMA ADMITIDA EM DIREITO → UNI/PURÍPESSOAS E ATÉ MESMO S.A.
↳ A UNIÃO PODE CRIAR UMA E.P. "SUI GENERIS", SOB FORMA INÉDITA.

DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

- S.E.M. ADMITEM CAPITAL PÚBLICO E PRIVADO
MAS O CONTROLE ACIONÁRIO DEVE MANTER-SE COM O ENTE INSTITUIDOR (MAIORIA DAS AÇÕES C/ DIREITO A VOTO)
- E.P. SÓ ADMITE CAPITAL PÚBLICO
MAS NÃO É NECESSÁRIO
QUE PERTENÇA A UMA ÚNICA PESSOA POLÍTICA OU ADMINISTRATIVA.

EMPRESAS ESTATAIS
empresas estatais
EMPRESAS PÚBLICAS E
= SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA =

DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

FORO PROCESSUAL

- E.P. FEDERAL
↳ Oponente / Autora / Ré Assistente → JUSTIÇA FEDERAL
↳ SE ESTADUAL OU MUNICIPAL → JUSTIÇA ESTADUAL (COMUM)
- S.E.M. → JUSTIÇA ESTADUAL
↳ SALVO QUANDO A UNIÃO INTERVÉM, É DESLOCADO P/ JUST. FEDERAL.
- CAUSAS QUE ENVOLVAM RELAÇÃO DE TRABALHO → JUSTIÇA DO TRABALHO. (S.E.M. E E.P.)